

LEI Nº. 918, DE 18 DE MAIO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE REVISÃO DOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido a todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, revisão dos vencimentos pelo índice de 6,00 % (seis por cento) a partir do mês de maio.

Art. 2º As despesas decorrentes do reajuste salarial previsto no artigo 1º, correrão por conta das dotações destinadas ao pagamento do pessoal alocado nas respectivas unidades orçamentárias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2009.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 18 de maio de 2009.

Maria Aparecida de Queiroz

Presidente da Câmara

Márcio Domingues Andrade

Vice-Presidente

Jurubel Honorato Reis

Secretário